

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 4028/90 - Reautuado em 15.04.91

INTERESSADO: Joaquim Celso Freire Silva

ASSUNTO: Indicação da interessado para lecionar a disciplina "Teoria Geral da Administração" na FCEA de Santo André.

RELATOR: Consº Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá

PARECER CEE Nº 1014/91

CETG "D" APROVADO EM 10/7/91

COMUNICADO AO PLENO EM 31/7/91

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André indica Joaquim Celso Freire Silva para lecionar, a partir de 05/03/91, a disciplina "Teoria Geral da Administração", vinculada ao Departamento de Administração, nos Cursos de Administração de Empresas e Administração Hospitalar.

2. APRECIÇÃO

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta na Informação AT/ET nº 506/91.

3. CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Joaquim Celso Freire Silva para lecionar a disciplina "Teoria Geral da Administração" na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André.

São Paulo, 05 de junho de 1991.

a) Consº Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, José Machado Couto, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 10.07.91

a) Cons^o Elmara Lúcia de Oliveira Bonini
Presidente